

**PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

**Emenda nº , de 2005
(Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Art. 10 Suprima-se o § 3º do Art. 10º PL .

JUSTIFICAÇÃO

Devemos entender que lei é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, estensiva a todos, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo.

É absolutamente inaceitável que o governo queira dar validade a um concurso cujo edital foi lançado, baseado numa Medida Provisória, que por si só já é uma grande irresponsabilidade.

O mais grave é que o edital previa a ocupação de vagas de um cargo não existente para um órgão que ainda não existe.

A ratificação desse artigo por parte do Poder Executivo abre um precedente inaceitável para o estado democrático de direito.



Para a publicação de um edital de concurso público para ocupação de cargos públicos faz-se necessário existir primeiramente um órgão criado por Lei, um cargo, também criado por Lei, nesse caso esses pré-requisitos foram desconsiderados, e agora o governo tenta obter do Congresso Nacional uma cumplicidade nesse erro.

O PL 6272 começou a tramitar na Câmara dos Deputados no dia 29 de novembro, o referido concurso foi autorizado pela Portaria nº 207 do Ministério do Planejamento, datada de 21 de julho de 2005, porém o edital só foi lançado no dia 9 de novembro, ou seja, nove dias antes do fim da vigência da Medida Provisória nº 258, agora, no dia 25 de novembro, quatro dias antes do encaminhamento deste PL o Poder Executivo modificou o edital para tentar reverter o grande equívoco de ter, de forma inédita, lançado um edital amparado numa Medida Provisória, para um cargo não existente, uma vez que o edital era para o cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil, e o PLV 29, aprovado na Câmara dos Deputados alterou a nomenclatura desse cargo para Analista Técnico da Receita Federal do Brasil. Isso sem falar que o cargo constava de uma carreira num órgão que poderia deixar de existir, como de fato ocorreu, o concurso não era para a Secretaria da Receita Federal, e sim para a “Secretaria da Receita Federal do Brasil”, sendo assim não é verdadeira a afirmação de que esses cargos foram transformados, os cargos a que se refere o edital Esaf nº79 de 2005 nunca existiram.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslf.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá
DEPUTADO FEDERAL
(PTB-SP)**

